Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1763/2023
Data: 04/08/2023 - Horário: 14:54
Legislativo - PLO 106/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 106 /2023

Institui a Semana Municipal de Juventude no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.° Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Pará de Minas a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada na semana do dia 12 de agosto de cada exercício, data em que se comemora o Dia Internacional da Juventude.

Parágrafo Único O evento comemorativo instituído no *caput* deste artigo visa integrar ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas pelo poder público municipal através de suas secretarias e também aquelas promovidas pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2.º O objetivo da instituição da data é conscientizar as pessoas sobre a relevância que os jovens têm sobre decisões importantes que afetam a sociedade, bem como definir o compromisso do Poder Público municipal com a garantia dos direitos dos jovens.

Art. 3.º O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude é reforçar ações, serviços programas realizados pelo Município em reconhecimento ao papel fundamental dos jovens na sociedade de Pará de Minas.

Art. 4.° A Semana Municipal da Juventude contará com uma programação variada, abrangendo temas voltados para o público jovem e com a participação de diversos segmentos da sociedade.

Art. 5.° Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal viabilizará a realização de atividades relacionadas e voltadas para o público jovem Pará de Minas, tais como: palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas,

HERNANDO FERNANDES Da
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

concursos literários e musicais, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivos a práticas esportivas, dentre outras.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de julho de 2023.

FLÁVIO MEDINA NETO

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Mensagem n.º 032/2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que institui a Semana Municipal de Juventude no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta R. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que pretende instituir a *Semana Municipal da Juventude no Município de Pará de Minas*, momento no qual entendemos necessários alguns considerandos sobre o tema, vejamos:

Considerando que o conceito de jovem como o indivíduo com idade entre 15 e 29, bem ainda de conformidade com a proclamação do *Dia Internacional da Juventude* através da Resolução 54/120 da Assembleia Geral da ONU de 17 de dezembro de 1999, comemorado anualmente em 12 de agosto;

Considerando mais o advento da Lei n.º 12.852 de 5 agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude e Diretrizes das Políticas Públicas de Juventude e o Sistema Nacional da Juventude- SINAJUVE;

Considerando ainda que o governo de Minas Gerais instituiu a Semana Estadual das Juventudes através da Lei n.º 22.413, de 16 de dezembro de 2016 com o objetivo de estimular o debate sobre medidas de proteção de segmentos específicos, como negros, moradores das periferias e da zona rural;

Ofertamos o presente Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Juventude em Pará de Minas, com o fito de promover a conscientização sobre direitos dos jovens, reservando a semana do dia 12 de agosto de cada ano para a realização de ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo do Estatuto da Juventude, diante da necessidade de implementação de ações locais voltadas especificamente para os jovens, haja vista ser a política de Juventude no Brasil caracterizada como sendo uma política de proteção social da mais alta relevância.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 07 de julho de 2023.

FLÁVIO MEDINA NETO

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta